



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

LEI Nº 211/92 DE 24 DE ABRIL DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO., aos 24 dias do mês de abril de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
\_\_\_\_\_  
NADIR ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL.